

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 153 /08 – CCJ
AO PROJETO E AOS SUBSTITUTIVOS NºS 01 E 02**

Obriga os grandes supermercados e estabelecimentos comerciais no Município de Porto Alegre a utilizar sacolas e sacos de material reciclado, determina penalidades pelo não-cumprimento desta Lei e dá outras providências.

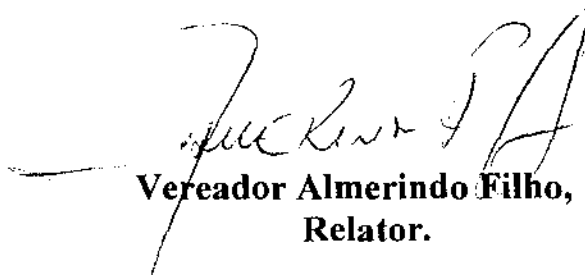
Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Maristela Maffei, o Substitutivo nº 01, de autoria dos Vereadores Maristela Maffei e Bernardino Vendruscolo, e o Substitutivo nº 02, de autoria do Vereador Adeli Sell.

A Procuradoria desta Casa exarou Pareceres Prévios, fls. 5, 11 e 19, ressaltando que tanto o Projeto como os Substitutivos nºs 01 e 02 apresentam carga de ilegalidade e inconstitucionalidade: ferem o princípio da livre iniciativa e do livre exercício da atividade econômica (Constituição Federal, arts. 170 e 174).

Por mais meritórias que sejam as Propostas, não podemos resistir aos argumentos de inconstitucionalidade apresentados pela Procuradoria da Casa.

Assim, por todo exposto, manifesto Parecer pela **existência de óbice** ao Projeto e aos Substitutivos nºs 01 e 02.

Sala Ruy Cirne Lima, 22 de abril de 2008.


**Vereador Almerindo Filho,
Relator.**




**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

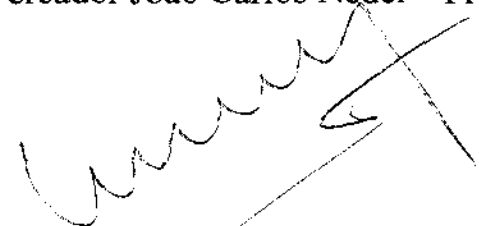
PROC. Nº 1827/07
PLL Nº 061/07
Fl. 02

PARECER Nº 153 /08 – CCJ
AO PROJETO E AOS SUBSTITUTIVOS Nºs 01 E 02

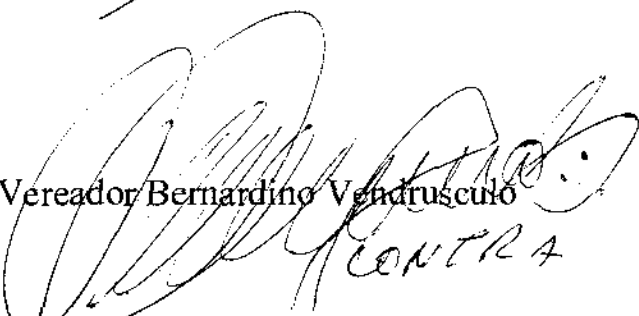
Aprovado pela Comissão em 23-4-08

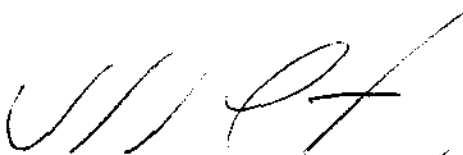

Vereador João Carlos Nedel – Presidente


Vereador Marcelo Daneris
contra


Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente


Vereador Nilo Santos


Vereador Bernardino Vendrusculo
CONTRA


Vereador Valdir Caetano